Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em 17 / 04 / 2019
Devacir Rasseli
Controlador Geral

PARECER CI N° 002/2019

Referência: **Processo Licitatório n° 002/2019.**
Tomada de Preços n° 001/2019.
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a vereadores e membros do Legislativo Municipal de Santa Teresa-ES, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no aeroporto de Vitória/ ES.**

➢ INTRODUÇÃO:

O Processo ora em apreço discorre sobre o certame licitatório realizado na Modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a vereadores e membros do Legislativo Municipal de Santa Teresa-ES, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa. Atendimento no aeroporto de Vitória/ ES.

O procedimento ocorreu dentro das formalidades legais conforme detalhado no processo, de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Atentou-se às fases da licitação: Fase Interna, com os procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (executado por uma comissão de licitação). Fase Externa, com a divulgação ao público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, para posterior homologação e adjudicação.

O conceito exato sobre Tomada de Preço está insculpido no artigo 22, § 2°, da Lei de Licitações:

> *"§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".*

Devacir Rasseli
Controlador Geral

Tomada de Preços (TP) é modalidade para quem já esteja cadastrado. Isso é muito importante. Também podem participar de uma TP quem atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia antes de as propostas serem recebidas.

➢ **DO CONTROLE INTERNO:**

Via de regra, de trazer a lume a aplicação das regras constitucionais que norteiam a matéria, invocando-se, assim dentre outros o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> .....
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/1993, que estabelece normas cogentes de Direito Público. Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

O Controle Interno surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios aos cidadãos. Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Devacir Rasseli
Controlador Geral

➢ **DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.**

Esta modalidade de licitação, Pregão Presencial, presta-se à contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a vereadores e membros do Legislativo Municipal de Santa Teresa-ES.

Dos autos vislumbra-se que o certame está de acordo com a disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei 8.666/1993, que trata dos princípios legais devidos pela Administração, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, ainda os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Constata-se a regularidade da documentação inclusa ao processo, obedecidos os requisitos do Edital, consoante adiante aduzido:

1) Comunicação Interna do Diretor Geral;
2) Autorização do processo licitatório pelo Presidente da Casa;
3) Norma Interna que nomeou os membros da CPL (Portaria n° 001/2019);
4) Termo de Referência;
5) Levantamento de preço do mercado;
6) Minuta de Contrato;
7) Modelo de Carta Credencial;
8) Modelo de Carta Resumo da Proposta;
9) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
10) Modelo de Declaração – Empregador Pessoa Física;
11) Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
12) Parecer Jurídico aprovando a legalidade do procedimento, emitido pelo Assessor Jurídico; (Parecer n° 003/2019;
13) Devida publicação do Certame (art. 21, I, II e III, Lei n° 8.666/93);
14) Edital de Licitação;
15) Credenciamento do participante;
16) Propostas de preço;
17) Documentos de Habilitação;
18) Resultado de julgamento (Ata);
19) Demais documentação pertinente.

De primeira monta percebe-se o não comparecimento de nenhum interessado e nenhum licitante, sendo esta declarada DESERTA. A Licitação Deserta se configura quando nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação quando a Administração pode contratar diretamente, desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

De segunda monta observa-se o comparecimento de apenas um interessado.

Devacir Rasseli
Controlador Geral

Todavia, a presença de apenas um proponente nas etapas licitatórias é plenamente admissível, circunstância que de forma alguma não macula a legalidade do processo administrativo licitatório, podendo a Administração promotora da competição, portanto, prosseguir com a competição.

Ausência de imposição legal de um número mínimo de licitantes nas normas gerais de licitação

Sabiamente, o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, § 3º, da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para três particulares, não obstante o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União em exigir, além desse expediente, a presença de três propostas aptas, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento desse processo seletivo com apenas um licitante, caso se comprove limitações no mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, conforme determina o § 7º do artigo mencionado.

➢ **CONCLUSÃO:**

A empresa vencedora, Via Trento Viagens e Turismo. ME, classificou-se por "ter ofertado preço nos termos do Edital, (...) e ainda ter atendido a todas as exigências do Edital de Tomada de Preços", estando devidamente habilitada e, ainda, existe previsão orçamentária para a realização da despesa prevista.

Outrossim, após o exame do certame licitatório Processo Licitatório n° 002/2019, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento, com as providências de estilo.

É o parecer, S.M.J.

Santa Teresa/ ES, em 17 de abril de 2019.

Devacir Rasseli
Controlador Geral

Devacir Rasseli
Controlador Geral